

ACORDO COLETIVO DO TRABALHO

dos trabalhadores ativados nas obras e/ou nos serviços de manutenção e/ou nos serviços de montagem industrial e/ou em outros serviços realizados por empresas terceirizadas da Petrobras - Petróleo Brasileiro S/A, na área da

UTGCA - UNIDADE DE TRATAMENTO DE GAS MONTEIRO LOBATO

Município de Caraguatatuba SP
2020/2021

Entre as partes, de um lado o SINTRICOM - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, DO MOBILIÁRIO E MONTAGEM INDUSTRIAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E LITORAL NORTE, entidade sindical de primeiro grau, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 51.610.939/0001-09, com base territorial nos municípios de Caraguatatuba, Ilhabela, Monteiro Lobato, Paraibuna, São José dos Campos, São Sebastião e Ubatuba, todos no Estado de São Paulo, com sede na Rua Tenente Manoel Pedro de Carvalho, 14, no município de São José dos Campos SP, (CEP 12209-060) e sub sede na Av. Marechal Floriano Peixoto n.º 312, no bairro de Poiares, município de Caraguatatuba SP, (CEP 11673-000), neste ato representado por seu presidente em exercício, o Sr. Marcelo Rodolfo da Costa, inscrito no CPF/MF nº 089.266.458-43 e a FETICOM - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.505.252/0001-02, com sede na Rua Gualachos n.º 41, no município de São Paulo - SP (CEP 01533-020), por seu presidente, o senhor Ademar da Silva Rangel, inscrito no C.P.F/MF sob n.º 039.053.918-05 e seu Diretor Regional, o senhor Marcelo Rodolfo da Costa, inscrito no CPF/MF nº 089.266.458-43, de outro lado, as empresas que executam OBRAS e/ou SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (inclusive serviços de rotina) e/ou de MONTAGEM INDUSTRIAL (inclusive serviços de rotina) e/ou OUTROS SERVIÇOS realizados na UTGCA - Unidade de Tratamento de Gas "Monteiro Lobato", no município de Caraguatatuba SP, como seguem:

C. HENRIQUE BODEMEIER & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.247.923/0001-55, com estabelecimento na Rua Ricardo Fracassi, nº 1007, no bairro do Distrito Industrial, município de Santa Barbara do Oeste-SP, neste ato, representada por seu procurador, o senhor Rafael Bodemeier, inscrito no CPF sob nº 177.754.578-13;

CUNZOLO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.752.423/0002-49, com estabelecimento na Rua Salviano José da Silva nº 300, no bairro de Eldorado, município de São José dos Campos SP, neste ato, representada pelo seu sócio, o senhor Marcos Cunzolo, inscrito no CPF sob nº 156.355.158-60;

ETM ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ/ME sob n.º 90.952.748/0001 87, situada à Rua Manoelito de Ornellas n.º 55 - Conj. 1203 e 1204, torre A, no bairro da Praia de Belas, no município de Porto Alegre - RS (CEP 90.110-230), representado, neste ato, pelo Sr. Marcelo Giacomazzi, portador do C.P.F./ME sob n.º 977.028.380-00 e a Sra. Marina Degrazia Graeff, portadora do C.P.F./ME sob n.º 716.995.110-04,

G. & E. MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ/ME sob n.º 01.104.740/0001 30, com sede à Rua Águia s/n.º no Alto do Triângulo, lote 07, quadra 10, no loteamento Parque São Jorge, município de Camaçari BA (CEP 42.807-180), representada, neste ato, pelo senhor José Antônio Teixeira dos Santos, inscrito no C.P.F./ME sob n.º 202.153.554-15;

INDUSTEC - COMÉRCIO E MONTAGENS DE INSTRUMENTAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ/ME sob n.º 00.906.178/0001 04, sito à Rua Padre Primo Maria Vieira n.º 33, no bairro Id. São Francisco, no município de Cubatão SP (CEP 11.500-200), representado, neste ato, por seu procurador, o Sr. Wagner Silva Marcondes, inscrita no CPF/ME sob n.º 220.812.928-82.

Ficando estabelecido entre si justo e combinado, celebrar o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO para os trabalhadores que atuam e/ou venham a atuar nas obras e/ou serviços de MANUTENÇÃO (inclusive serviços de rotina) e/ou nas obras e/ou serviços de MONTAGEM INDUSTRIAL (inclusive serviços de rotina) e/ou para os OUTROS SERVIÇOS realizados na UTGCA - Unidade de Tratamento de Gás "Monteiro Lobato", no município de Caraguatatuba-SP, na forma dos artigos 611 e seguintes, da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante cláusulas que se seguem:

CLÁUSULAS ECONÔMICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - CORREÇÃO SALARIAL

Será concedido um reajuste salarial de 3,0 % (três por cento), incidentes sob os salários de todos os trabalhadores das empresas abrangidas pelo presente instrumento coletivo do trabalho, a partir de 1º de maio de 2020, como resultado da livre negociação, para a recomposição salarial no período de 01/05/2019 a 30/04/2020.

Parágrafo Primeiro - Os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e por antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade e equiparação salarial, determinada por sentença transitada em julgado, não serão compensados.

Parágrafo Segundo - O percentual de reajuste pactuado no "caput" desta cláusula será aplicado em todos os níveis salariais.

Parágrafo Terceiro - Os empregados admitidos após 01/05/2020 farão jus ao mesmo valor, mas não poderão, em razão disso, ultrapassar os salários dos empregados mais antigos, exercentes da mesma função.

CLÁUSULA SEGUNDA - SALÁRIO NORMATIVO

A partir de 1º de maio de 2020, o PISO SALARIAL será de:

TABELA SALARIAL - ACORDO COLETIVO 2020/2021		
FUNÇÃO	MENSAL	DIÁRIA
AJUDANTE	R\$ 1.385,70	R\$ 8,57
ALMOXARIFE	R\$ 2.074,47	R\$ 13,75
ARMADOR	R\$ 2.259,22	R\$ 10,27
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	R\$ 2.740,17	R\$ 12,46
AUXILIAR DE TOPOGRAFIA	R\$ 2.487,66	R\$ 11,31
CABO DE TURMA (FEITOR)	R\$ 2.966,34	R\$ 13,48
CALDEIREIRO ABRAMAN	R\$ 4.278,41	R\$ 19,45
CALDEIREIRO INDUSTRIAL	R\$ 3.368,86	R\$ 15,31
CARPINTEIRO	R\$ 2.259,22	R\$ 10,27
COMPRESSORISTA	R\$ 2.549,32	R\$ 11,59
ELETRICISTA CC	R\$ 3.738,77	R\$ 16,99
ELETRICISTA FORÇA E CONTROLE	R\$ 3.862,07	R\$ 17,55
ELETRICISTA MANUTENÇÃO	R\$ 3.267,35	R\$ 14,85
ELETRICISTA MONTADOR	R\$ 2.737,88	R\$ 12,44
ENCANADOR INDUSTRIAL	R\$ 2.995,36	R\$ 13,62
ENCARREGADO ARMAÇÃO	R\$ 6.505,64	R\$ 29,57
ENCARREGADO CALDERARIA	R\$ 6.505,64	R\$ 29,57
ENCARREGADO CARPINTEIRO	R\$ 6.505,64	R\$ 29,57
ENCARREGADO CIVIL	R\$ 6.643,13	R\$ 30,20
ENCARREGADO DE ANDAIME	R\$ 6.505,64	R\$ 29,57
ENCARREGADO INDUSTRIAL	R\$ 6.505,64	R\$ 29,57
ENCARREGADO MECANICA INDUSTRIAL	R\$ 6.505,64	R\$ 29,57
ENCARREGADO PAVIMENTAÇÃO	R\$ 6.505,64	R\$ 29,57
ENCARREGADO SOLDA	R\$ 6.505,64	R\$ 29,57
ENCARREGADO TUBULAÇÃO	R\$ 6.505,64	R\$ 29,57
FUNILEIRO MONTADOR	R\$ 2.843,01	R\$ 12,92
FUNILEIRO TRAÇADOR	R\$ 3.326,92	R\$ 15,12
GERENTE OPERACIONAL	R\$ 4.024,29	R\$ 18,29
HIDROJATISTA	R\$ 3.562,83	R\$ 16,19
INSTRUMENTISTA MONTADOR	R\$ 3.862,24	R\$ 17,56
ISOLADOR	R\$ 2.422,61	R\$ 11,01
LIDER ANDAIME	R\$ 4.128,42	R\$ 18,77
LIXADOR	R\$ 2.687,12	R\$ 12,21
MAÇARIQUEIRO	R\$ 2.774,15	R\$ 12,61
MARTELETEIRO	R\$ 2.259,22	R\$ 10,27
MECANICO AJUSTADOR	R\$ 3.666,23	R\$ 16,66
MECANICO LEVE	R\$ 3.151,30	R\$ 14,32
MECANICO MONTADOR	R\$ 2.774,15	R\$ 12,61
MECÂNICO PESADO	R\$ 3.666,23	R\$ 16,66
MESTRE I	R\$ 6.835,66	R\$ 31,07
MESTRE II	R\$ 7.176,53	R\$ 32,62
MESTRE III	R\$ 7.912,68	R\$ 35,97
MONTADOR DE ANDAIMES	R\$ 2.815,78	R\$ 12,80
MONTADOR ESTRUTURA	R\$ 2.737,88	R\$ 12,44
MOTORISTA	R\$ 2.447,78	R\$ 11,13
MOTORISTA CARRETA	R\$ 2.908,33	R\$ 13,22
MOTORISTA MUNK	R\$ 2.908,33	R\$ 13,22
NIVELADOR	R\$ 2.857,54	R\$ 12,99
OPERADOR ARCO SUBMERSO	R\$ 4.264,60	R\$ 19,38
OPERADOR DE CARREGADEIRA	R\$ 3.296,35	R\$ 14,93
OPERADOR DE EMPILHadeira	R\$ 2.737,88	R\$ 12,44
OPERADOR DE ESCAVADEIRA	R\$ 3.575,57	R\$ 16,25

OPERADOR DE PLATAFORMA	R\$ 1.305,56	R\$ 10,48
OPERADOR GUINDASTE	R\$ 1.688,86	R\$ 21,31
OPERADOR LAMINA	R\$ 3.575,57	R\$ 16,75
OPERADOR RETRO ESCAVADEIRA	R\$ 3.296,35	R\$ 14,98
OPERADOR ROLO COMPACTADOR	R\$ 2.549,32	R\$ 11,59
OPERADOR TRATOR AGRICOLA	R\$ 2.219,32	R\$ 10,09
PEDREIRO	R\$ 2.259,22	R\$ 10,27
PEDREIRO REFRACTORISTA	R\$ 2.522,53	R\$ 11,47
PINTOR ABRACO	R\$ 3.067,42	R\$ 13,94
PINTOR INDUSTRIAL	R\$ 2.737,88	R\$ 12,44
PINTOR LETRISTA	R\$ 2.737,88	R\$ 12,44
RIGGER	R\$ 3.209,30	R\$ 14,59
SOLDADOR	R\$ 2.984,48	R\$ 13,57
SOLDADOR 6 G	R\$ 3.666,23	R\$ 16,66
SOLDADOR MIG	R\$ 4.260,96	R\$ 19,37
SOLDADOR TIG	R\$ 4.170,29	R\$ 18,96
SOLDADOR TIG/ER	R\$ 4.275,46	R\$ 19,43
SUPERVISOR	R\$ 6.871,60	R\$ 31,23
TECNICO AUTOMAÇÃO	R\$ 3.550,78	R\$ 16,14
TECNICO DE ELETRICA	R\$ 3.328,86	R\$ 15,13
TECNICO DE MECANICA	R\$ 3.328,86	R\$ 15,13
TECNICO DE PLANEJAMENTO	R\$ 5.548,10	R\$ 25,22
TECNICO PLANEJAMENTO	R\$ 5.499,04	R\$ 25,00
TECNICO QUIMICO	R\$ 2.330,20	R\$ 10,59
TECNICO SEGURANÇA DO TRABALHO I	R\$ 4.067,91	R\$ 18,49
TECNICO SEGURANÇA DO TRABALHO II	R\$ 4.948,04	R\$ 22,49
TORNEIRO MECANICO	R\$ 3.383,36	R\$ 15,38

CLÁUSULA TERCEIRA - CONVÊNIO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

As Empresas fornecerão aos seus empregados (as) e respectivos dependentes legais (cônjuge e filhos menores de 18 anos), um plano de assistência à saúde de cobertura regional, bem como, um convênio odontológico, ambos gratuitamente.

CLÁUSULA QUARTA - REFEIÇÃO

As empresas obrigam-se a fornecer, aos seus trabalhadores, uma alimentação, subsidiando 95% (noventa e cinco por cento) do valor, que consistirá conforme sua opção, ressalvadas condições mais favoráveis, em:

- I. ALIMENTAÇÃO COMPLETA NO LOCAL DE TRABALHO: Essa será composta de desjejum, almoço e/ou jantar, dependendo da jornada de trabalho, além de lanche, por razão de horas extraordinárias quando o empregado atingir período superior a 06 (seis) horas de intervalo da última refeição realizada.
- II. Em se tratando de EMPREGADO ALOJADO, esse terá direito também ao desjejum/almoço/jantar completo, quando esses não forem realizados no canteiro de obras, inclusive nos dias que não houver expediente, sendo certo que, que nestes casos, as empresas deverão proporcionar condições para fornecimento no local do alojamento ou através convênio com restaurante próximo local do alojamento OU ainda, fornecendo ticket restaurante (um para almoço e outro para o jantar), no valor de R\$ 29,00 (vinte e nove reais), tantos quanto forem os dias do mês.

Parágrafo Primeiro - As empresas se obrigam a fornecer a todos seus empregados DESJESUM, composto de: 01 copo de leite, café e 02 pães tipo francês com margarina; ou, 01 copo de leite, café, um pão tipo francês com queijo e presunto; ou, 01 copo de leite, café, 01 pão tipo francês e uma fruta, subsidiado 95% (noventa e cinco por cento) de seu fornecimento pela empresa.

Parágrafo Segundo - Conforme orientação do Tribunal Regional do Trabalho, o fornecimento, em qualquer das modalidades anteriores, não terá natureza salarial, nem integrará a remuneração do empregado, nos termos da Lei nº 6.321/76, de 14/04/76 e de seu Regulamento nº 78.676 de 08 de novembro de 1976.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE E DO TRANSPORTE INTERNO

As empresas, por estas abrangidas, fornecerão transporte para todos os seus empregados, por meios próprios ou mediante a entrega de vale-transporte, entre o local de trabalho e sua residência, e vice-versa, sendo que, na hipótese de utilização de meios próprios, ônibus ou vans, o desconto mensal fica limitado a R\$ 1,00 (um real) do salário do empregado.

CLÁUSULA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

- I. Estabelecem as partes, a aplicação do adicional de 70% (setenta por cento) para as horas suplementares trabalhadas de segunda-feira a sábado.
- II. As partes fixam a aplicação do adicional de 100% (cem por cento) para as horas extras trabalhadas em domingos e feriados.
- III. Os adicionais, em referência, serão calculados com base no valor do salário nominal, excluídas as horas de trabalho compensadas.
- IV. Os valores pagos pelas horas extras habituais integrarão o valor da remuneração para efeito de pagamento de férias, 13º, Repouso Semanais Remunerados, Aviso Prévio e depósito do FGTS.
- V. A utilização de sistema de compensação de jornada de trabalho, denominado banco de horas, somente poderá ser aplicado, na relação contratual de trabalho dos obreiros ativados na UTGCA, se esse for objeto de consenso, havido na forma de um instrumento coletivo do trabalho específico, formalizado entre a(s) empresa(s) que pretendem aplicá-lo e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção, do Mobiliário e Montagem Industrial de São José dos Campos e Litoral Norte.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRATAÇÃO

O contrato de trabalho terá início no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a partir da data da obtenção do Atestado de Saúde Ocupacional Admissional apto (ASO), independente do fato do trabalhador estar alojado ou não.

CLÁUSULA OITAVA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Os contratos de experiência não ultrapassarão a 60 (sessenta) dias, para todos os cargos, inclusive os de supervisão, gerência, chefias e demais áreas de produção.

Parágrafo Único - Nos casos de readmissão de empregado para a mesma função anteriormente exercida, não será celebrado contrato de experiência.

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO

As empresas e subcontratadas concederão, no dia 20 de cada mês, um adiantamento correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário base, a partir do segundo mês da contratação, e efetuarão ao pagamento do saldo de salários, a todos os trabalhadores, no dia 05 de cada mês.

Parágrafo Único - As empresas que efetuem o pagamento no último dia do mês, ficam desobrigadas de conceder o adiantamento descrito no caput.

CLÁUSULA DÉCIMA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica permitido às empresas, a realização de descontos em folha de pagamento, mediante Acordo Coletivo de Trabalho, entre empresa e Sindicato de Trabalhadores "SINTRICOM", quando oferecida à contraprestação de: seguro de vida em grupo, transporte, vale transporte, planos médicos ou odontológicos com participação dos empregados nos custos, alimentação, convênio com supermercados, medicamentos, convênios com assistência médica, clube/agregações, desde que, expressamente autorizado pelo empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas e suas subcontratadas fornecerão comprovantes de pagamento, a seus respectivos empregados, com identificação e constando, discriminadamente, a natureza e o valor das importâncias pagas, descontos efetuados, as horas trabalhadas e o valor do FGTS/INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

As empresas concederão abono de faltas ao empregado estudante, nos dias de provas bimestrais e finais, desde que em estabelecimento oficial, autorizado ou reconhecido de ensino, pré-avisando o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior, compensando na jornada de trabalho, as horas concedidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DE MENSALIDADE ASSOCIATIVA PROFISSIONAL

As empresas abrangidas por este Acordo Coletivo de Trabalho, tão logo comunicadas pelo sindicato signatário desta, de que o trabalhador, com a qual essa(s) mantenha(m) vínculo empregatício de trabalho, optara por associar-se à essa entidade de classe, ficam obrigadas a proceder a retenção, no salário desse, do valor correspondente a mensalidade associativa profissional, desde a data de sua associação, assim o fazendo por todos os meses subsequentes, em suas respectivas folhas de pagamento de funcionários, repassando, ato contínuo, o valor dessa mensalidade para o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção, do Mobiliário e Montagem Industrial de São José dos Campos, assim o fazendo até o 5.º dia útil subsequente ao mês de referência, ao qual se procedeu ao desconto, efetivando ao depósito dessa quantia na conta corrente de titularidade dessa entidade, havida na sob n.º 384949-0 da agência 0225 do Banco Bradesco S/A e encaminhando os comprovantes desse repasse, no mesmo dia do respectivo depósito, por meio do seguinte endereço eletrônico: guias@sintricom.org.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EMPREITEIROS/SUBEMPREITEIROS/ AUTÔNOMOS e SUBCONTRATADAS

As empresas, em suas atividades produtivas, utilizarão de mão de obra própria, de empreiteiros, subempreiteiros, autônomos, empresas subcontratadas, desde que regularmente constituídos ou inscritos nos órgãos competentes. Em quaisquer hipóteses, responderão principal e solidariamente pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados, inclusive pela fiscalização e cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Único - Caso a Empresa venha a se utilizar de mão de obra de reeducandos provenientes do sistema prisional, pagará a estes os mesmos salários e benefícios previstos neste Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FÉRIAS

O início das férias deverá sempre ocorrer no primeiro dia útil da semana, devendo o trabalhador ser avisado com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados os interesses do próprio empregado em iniciar suas férias em outro dia da semana, bem como ainda, ressalvada a política anual de férias da empresa, que deverá ser comunicada ao Sindicato dos Trabalhadores "SINTRICOM".

Parágrafo Primeiro - Caso a empresa venha a cancelar as férias, por ela comunicada, deverá reembolsar ao empregado, as despesas não restituíveis, ocorridas no período dos 30 (trinta) dias de aviso que, comprovadamente, tenha feito para viagens ou gozo de férias.

Parágrafo Segundo - Quando, por ventura, durante o período do gozo de férias, existirem dias já compensados, o gozo de férias deverá ser prolongado com o acréscimo dos mesmos.

Parágrafo Terceiro - Caso a empresa venha a conceder férias coletivas, os dias 24, 25 e 31 de dezembro, 01 de janeiro e Terça-feira de carnaval não serão descontados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, por iniciativa do empregador, a comunicação de dispensa obedecerá aos seguintes critérios:

- A) Será comunicado pela empresa ao empregado, por escrito e contra recibo, firmando pelo mesmo, esclarecendo que o aviso prévio será obrigatoriamente indenizado, avisando ainda, o dia, horário e local do recebimento das verbas rescisórias.
- B) O empregado já alojado em obra terá garantido o alojamento e também o cumprimento da CLÁUSULA QUARTA - REFEIÇÃO, até o recebimento das verbas rescisórias. Excluem-se desta garantia os prazos para recebimento do FGTS, a recusa do empregado em receber as referidas verbas rescisórias, desde que notificado para tanto ou a recusa pelo órgão homologador.
- C) O trabalhador dispensado sob alegação de falta grave, deverá ser avisado do fato, por escrito, esclarecendo os motivos, inclusive fundamentos jurídicos, sob pena de presumir-se a dispensa como imotivada.

- D) Todo trabalhador, cujo contrato de trabalho venha a ser rescindido, independente do motivo da rescisão contratual, deverá ter as verbas rescisórias pagas no prazo constante do § 6º do artigo 477 da CLT, sob as penas do exposto no § 8º do mesmo dispositivo legal, bem como e, no mesmo prazo, deverá ter seu TRCT - Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, obrigatoriamente, aferido e homologado perante o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção, do Mobiliário e Montagem Industrial de São José dos Campos e Litoral Norte, sob pena de pagamento de multa, para cada TRCT não enviado para homologação, no valor de um piso salarial do trabalhador não qualificado, revertida em favor do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção, do Mobiliário e Montagem Industrial de São José dos Campos e Litoral Norte.
- E) Com o fito de suprir os custos decorrentes da realização de cada uma das homologações previstas na letra "D" supra, as empresa signatárias desta, anuem em pagar uma taxa, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por cada homologação realizada, em favor do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção, do Mobiliário e Montagem Industrial de São José dos Campos.
- F) Quando a entidade sindical profissional vier a dar causa, para o atraso na homologação, prevista na alínea "D" supra, essa fica obrigada a emitir, em favor da empresa, uma declaração/certidão que a isente da culpa e por tal, das multas, ali previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ABONO POR APOSENTADORIA

- I. Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, aos trabalhadores com 03 (três) anos ou mais, de serviços contínuos dedicados à mesma empresa, quando dela vierem a desligar-se definitivamente por motivo de aposentadoria, será pago, 01 (um) salário nominal equivalente ao seu último salário.
- II. Se o trabalhador permanecer trabalhando na mesma empresa, após a aposentadoria, será garantido este abono, apenas por ocasião do desligamento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE SÁBADO EM DIA DE FERIADO

Quando o feriado coincidir com o sábado compensado durante a semana, a(s) empresa(s) deverá(ão) reduzir as horas diárias de trabalho em número correspondente àquela compensação.

Parágrafo Único - A(s) empresa(s) e seus empregados, de comum acordo, poderão transformar o estabelecido no "Caput" em compensação dos dias "pontes" antes ou após feriados, não necessariamente no mesmo mês, obedecido o ano calendário.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DESCANSO REMUNERADO

As empresas concederão licença remunerada aos trabalhadores, nos dias 24 e 31 de dezembro e no recesso de carnaval havido na segunda, terça e quarta-feira de carnaval, sem prejuízo do salário e do DSR.

Parágrafo Único: O recesso do final de ano será negociado com a(s) Empresa(s), a partir de outubro de 2020.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - QUADRO DE AVISO

As empresas permitirão a afixação de Quadro de Aviso do Sindicato dos Trabalhadores, "SINTRICOM", em locais acessíveis aos trabalhadores, para fixação de matéria de interesse da categoria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CÓPIA DA RAIS

As empresas, no prazo de 30 (trinta) dias fornecerão, uma vez por ano, quando solicitado pelo Sindicato dos Trabalhadores, por escrito, mediante contra recibo, uma cópia reprográfica da RAIS, ou através de suporte magnético mediante entendimento prévio com o Sindicato representativo da categoria profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CIPA

Quando obrigadas ao cumprimento da NR-5, da Portaria Nº 3.214/78, COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES, as empresas comunicarão, ao Sindicato dos Trabalhadores, com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias, a data da realização das eleições.

- I. O registro de candidatura será efetuado contra recibo da Empresa, firmado por responsável do setor de administração.
- II. A votação será realizada através de lista única de candidatos.
- III. Os mais votados serão proclamados vencedores, nos termos da NR-5 da Portaria Nº 3.214/78, e o resultado das eleições será comunicado ao Sindicato dos Trabalhadores, no prazo de 30 (trinta) dias.
- IV. Fica garantido ao Vice-presidente da CIPA e ao Sindicato o direito de acompanhar e fiscalizar todo o processo de votação e apuração da CIPA.
- V. O Sindicato dos Trabalhadores "SINTRICOM" participará das reuniões ordinárias ou extraordinárias da CIPA através de seus membros, recebendo, inclusive, cópia fiel de todas as atas de reuniões e calendários de reuniões.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PREVENTIVAS

As Empresas devem realizar, obrigatoriamente e observada a NR 7 (Norma Regulamentadora nº 7) do Ministério do Trabalho e Emprego, os exames médicos:

- I. Admissional,
- II. Periódico,
- III. De retorno ao trabalho;
- IV. De mudança de função e
- V. Demissional.

Parágrafo Primeiro. É obrigatório o fornecimento de vestimenta ou uniforme de trabalho aos trabalhadores de acordo com a função ou atividade, contendo duas peças, e sua reposição, quando danificado no uso de suas atribuições.

Parágrafo Segundo: É obrigatório o fornecimento de EPI (Equipamento de Proteção Individual) aos trabalhadores, em perfeito estado de conservação e funcionamento, gratuitamente e mediante recibo.

Parágrafo Terceiro: Deve ser priorizada a adoção de equipamentos e sistema de proteção coletivo, visando garantir a integridade física e a saúde de todos, e sendo proibida a improvisação.

Parágrafo Quarto: Todos os trabalhadores devem receber treinamento admissional e periódico, visando garantir a execução de suas atividades com segurança.

Parágrafo Quinto: São obrigatórias a elaboração e implementação do PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), entre outras gestões de segurança e saúde.

Parágrafo Sexto: As Empresas não criarão nenhuma dificuldade para o acesso dos representantes do Sindicato aos locais de trabalho, a fim de orientar no tocante às condições de higiene e segurança do trabalho, desde que devidamente credenciados e autorizados pelo proprietário ou responsável do imóvel.

Parágrafo Sétimo: A comissão de representantes dos empregados, eventualmente constituída, não poderá, em suas atribuições, substituir as funções e prerrogativas do sindicato profissional, na defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas, pugnando se restar obrigatória a participação do sindicato profissional, signatário desta, em negociações coletivas de trabalho, nos termos do incisos III e VI do caput do art. 8º da Constituição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA.

O trabalhador poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário:

- I. Até 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente ou descendente, irmão ou pessoa declarada na CTPS, que viva sob sua dependência;
- II. Até 03 (três) dias úteis, em virtude de casamento;
- III. Por 01(um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;
- IV. Por 5 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana;
- V. Até 02 (dois) dias consecutivos ou não para o fim de obter Título de Eleitoral;
- VI. No período do tempo que tiver que cumprir as exigências do serviço militar;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ACIDENTE COM OU SEM AFASTAMENTO OU FATAL

Em caso de acidente fatal a Empresa deverá comunicar, por escrito, ao Sindicato, com os seguintes dados:

- I. Nome, endereço, número do RG e da Carteira Profissional e data de admissão do acidentado;
- II. Data, horário, local e descrição do acidente e CAT;
- III. Nome de duas testemunhas do acidente;
- IV. No prazo de 48 h a contar do horário do acidente.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – PAGAMENTO COM CHEQUE

Quando o pagamento for efetuado mediante cheque ou depósito bancário, com exclusão do cheque-salário, a empresa estabelecerá condições para que os empregados possam descontar o cheque ou ir ao banco no mesmo dia que for efetuado o pagamento, sem que seja prejudicado seu horário de refeição.

Parágrafo Primeiro - O pagamento dos salários será antecipado para o dia útil imediatamente anterior, quando a data coincidir com os sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Segundo - Se a empresa vier a efetuar o pagamento dos salários antes da data obrigatória legal, ficará dispensada de cumprir o caput desta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – CONTRATO DE TRABALHO

A empresa entregará, em 48 (quarenta e oito) horas, aos empregados admitidos a Carteira de Trabalho, devidamente anotada, e as respectivas cópias dos contratos, preenchidos, datados e assinados.

Parágrafo Primeiro - Anuam os signatários desta em proibir a utilização de contratos por "obra certa" e/ou a utilização de contratos de trabalho por tempo intermitente e/ou ainda, os contratos de trabalho regidos pela Lei n.º 6.019 de 03 de janeiro de 1974, quando da admissão de trabalhadores para atuar nas obras e/ou serviços de rotina e/ou de manutenção realizados na UTGCA - Unidade de Tratamento de Gás Monteiro Lobato, valendo o presente regimento para as empresas signatárias desta, suas contratadas e/ou subcontratadas.

Parágrafo Segundo - A empresa que descumprir o compromisso anuído no parágrafo anterior, uma vez instada, além da multa expressa no presente instrumento coletivo, deverá convolar o contrato de trabalho mantido com o trabalhador, para um contrato de trabalho por tempo indeterminado, procedendo ao pagamento de todos os títulos correspondentes a essa espécie de contratação, não se admitindo, nesse caso, a utilização do contrato de experiência.

Parágrafo Terceiro - Não se aplica, para os trabalhadores abrangidos pelo presente instrumento coletivo do trabalho, o disposto no artigo 507-B da CLT.

Parágrafo Quarta - Constitui exceção à regra que veda a utilização de contratos por "obra certa" e/ou contratos de trabalho regidos pela Lei n.º 6.019 de 03 de janeiro de 1974, disposta no § 1.º deste, os casos de substituição de trabalhador (a) em férias e os trabalhadores admitidos para atuar em contratos de "PARADA DE MANUTENÇÃO", porquanto que, esse último, possuirá instrumento coletivo do trabalho próprio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – SEGURO DE VIDA

Ressalvadas as situações mais favoráveis e o disposto na cláusula "AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO", a Empresa fará em favor de seus trabalhadores um seguro de vida em grupo, tendo como beneficiários aqueles legalmente identificados, junto ao INSS, observada a cobertura mínima de 36 salários base de indenização por morte ou invalidez permanente, total ou parcial, do trabalhador.

Parágrafo Único - Aplica-se o disposto aos subcontratados, empreiteiros e autônomos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - REEMBOLSO DE PASSAGEM.

A empresa reembolsará integralmente do valor da passagem, de ônibus, aos trabalhadores que tenham residência a mais de 200 (duzentos) quilômetros da obra, por ocasião da folga de campo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FOLGA DE CAMPO.

A empresa concederá, a cada 90 (noventa) dias de efetivo trabalho, folga de campo de 3 (três) dias úteis, para os trabalhadores que tenham sua residência fixa a mais de 200 (duzentos) quilômetros da obra, para visita à família, a folga de campo será integralmente abonada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - SAÍDA ANTECIPADA NO DIA DE PAGAMENTO DO SALDO DE SALÁRIO.

Será permitida a saída antecipada no dia de pagamento ou na primeira sexta-feira, seguinte ao dia de pagamento mensal, saldo de salário, bem como, nos pagamentos mensais que recaiam às sextas-feiras.

- I. Os trabalhadores que prestam serviços em jornada diurna e os administrativos, serão dispensados às 12:00 horas. Os trabalhadores que prestam serviços em jornada noturna serão dispensados após 5 horas.
- II. A empresa não será obrigada a fornecer almoço ou lanche na saída.

Parágrafo Único. As horas serão integralmente abonadas pela empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA LOCAL/REGIONAL.

As empresas signatárias desta, como forma de atestar o seu compromisso para com os municípios que residem na base territorial do Sindicato profissional, signatário desta, comprometem-se a observar, como condição para a admissão de trabalhadores, os quais realizarão obras e/ou serviços de rotina e/ou de manutenção e/ou de montagem industrial e/ou outros quaisquer, inclusive de pré-parada e/ou parada e/ou pós-parada de manutenção de próprio e equipamentos, todos realizados na ITGCA - Unidade de Tratamento de Gás Monteiro Lobato, os seguintes termos, a saber: A empresa procederá a admissão de trabalhadores, mediante formalização de contrato celetista de trabalho com esses, mantendo, em seu quadro ativo de funcionários, atuando nesses serviços, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de mão de obra direta com residência fixa, à pelo menos 06 (seis) meses, no município de Caraguatatuba ou no município de Paraibuna ou em São José dos Campos ou ainda, em qualquer das cidades que compõem a base territorial da entidade sindical signatária desta, priorizando assim, a mão de obra local e/ou regional, passando a utilizar-se, como critério de seleção para a admissão desses trabalhadores, além da experiência dos candidatos em serviços dessa natureza, a exigência de apresentação obrigatória de 02 (duas) fotos 3x4, além de documentos pessoais e públicos, a saber: Cédula de identidade, CPF, CTPS, comprovantes de residência (em nome do candidato) e seu título de eleitor, o qual ateste suas qualificações, o tempo de experiência e comprove que esse possui mais de 06 (seis) meses de residência no município de Caraguatatuba ou São Sebastião ou Paraibuna ou São José dos Campos ou ainda, em qualquer das cidades que compõem a base territorial da entidade sindical signatária desta, contados da data da pretendida admissão, no quadro de funcionários da empresa empregadora.

Parágrafo Único - A(s) empresa(s) comprometem-se a fazer seleção dos candidatos mediante ao recebimento dos currículos vitais acompanhados, obrigatoriamente, dos documentos referidos no caput desta, os quais serão recebidos exclusivamente por meio de endereço eletrônico da empresa contratante, amplamente divulgados no município, bem como, garantindo o direito de acesso do Sindicato, a esses dados, de forma a fiscalizar a aplicação desse regramento, encaminhando para a entidade, os documentos comprobatórios dessa condição de cada obreiro, que se pretende venha a ser admitido, fazendo valer esses critérios, em todas as suas futuras admissões, nas obras e serviços realizados na UTG/A - Unidade de Tratamento de Gás Monteiro Lobato, neste município de Caraguatatuba SP, sob pena de tornar inválida a admissão havida sem o prévio acesso da entidade sindical aos dados e documentos que comprovem que o candidato, então empregado, possui os requisitos expresso no caput desta.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DE REPRESENTAÇÃO PROFISSIONAL

Considerando que as assembleias realizadas na sede e sub-sede da entidade sindical, signatária desta, abrangeram toda a extensão de sua base territorial, fora aberta a toda categoria, a saber: "sócios" e "não sócios", na forma do artigo 617, parágrafo 2º da CLT;

1.1 Considerando que a categoria e todos os empregados das empresas mencionadas neste instrumento coletivo, independente de filiação, foram representados nas negociações coletivas deste, na forma estabelecida nos incisos V do artigo 8º da Constituição Federal e, por fim, considerando que nas assembleias realizadas foi autorizado ao Sindicato estabelecer e celebrar este Instrumento Coletivo, fixando-se livre e democraticamente, a contribuição de custeio, conforme especificação abaixo, estabelece-se, o quanto segue:

A) As empresas signatárias do presente instrumento coletivo, autorizadas pelos respectivos trabalhadores, na forma do artigo 545 da CLT, descontarão do salário dos empregados, igualmente abrangidos por este instrumento coletivo do trabalho, a contribuição assistencial de representação profissional, de que trata o artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, em folha de pagamento de seus empregados, sindicalizados ou não sindicalizados, efetivando-se esse desconto de forma dividida em 26 (vinte e seis) parcelas mensais e iguais de 2,0% (dois por cento) do salário base de cada trabalhador contribuinte, assim o fazendo nos meses de maio a dezembro/2020, inclusive sobre os valores pagos a título de 13.º salário/2020 (gratificação natalina), nos meses de janeiro a dezembro/2021, inclusive sobre os valores pagos a título de 13.º salário/2021 (gratificação natalina) e nos meses de janeiro a abril/2022, repassando, a quantia decorrente dessas, até último dia útil do mês vigente, ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção, do Mobiliário e Montagem Industrial de São José dos Campos, mediante depósito na conta corrente nominal a essa entidade havida na sob n.º 384949-0 da agência 0225 do Banco Bradesco S/A. Em relação ao prazo para repasse a entidade sindical, restam exceções as parcelas incidente sobre os 13.º salários de 2020 e 2021, as quais deverão ser repassados ao sindicato e conta, ora referidos, até o dia 17 de dezembro do ano de referência. Todos os comprovantes e/ou qualquer tipo de repasse a esses títulos feitos pela empresa signatária desta deverão ser encaminhados, no mesmo dia do respectivo pagamento, por meio do seguinte endereço eletrônico: guias@sintricom.org.br

B) O desconto da contribuição assistencial de representação profissional descrita na letra "a", supra, observará, em todos os casos, um teto de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), para cada parcela;

C) O Sindicato dos Trabalhadores dará publicidade acerca desta contribuição, do seu valor, periodicidade e forma de recolhimento, aos empregados e às empresas, com prazo hábil para desconto, sendo incontroverso que o expresso no caput desta cláusula aplica-se à todos os trabalhadores, inclusive aos admitidos após 01/05/2019 e/ou durante a vigência deste instrumento coletivo.

D) A autorização para a realização do desconto expresso na letra "a" supra, dar-se-á mediante manifestação individual do(a) trabalhador(a), por escrito, assinada pelo obreiro(a) e encaminhada, individualmente, ao empregador, com cópia ao Sindicato, sendo certo que na autorização entregue, obrigatoriamente, deverá constar o prazo de vigência dessa autorização, o qual deverá ser de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses e/ou até o término da vigência da presente norma coletiva.

- E) A autorização para o desconto, terá eficácia imediata, assim como, ao caso em que o(a) trabalhador(a), que anteriormente tenha manifestado sua oposição ao desconto, reconsiderar essa e passe a optar por voltar a registrar, após essa, uma nova autorização expressa e individual, para que a empresa volte a realizar ao desconto da contribuição em favor do sindicato;
- F) No caso daquele trabalhador, que opte pela oposição ao desconto, o Sindicato identificado dessa, compromete-se a comunicar, imediatamente, ao empregador do(a) oponente, pedindo-lhe que não proceda ao desconto da contribuição assistencial, nesta referida e, caso seja comprovado o eventual repasse, por parte da empresa, de qualquer valor sob título de contribuição assistencial, após a data da expedição da oposição, o sindicato compromete-se a proceder a restituição do valor recebido;
- G) O atraso no recolhimento da contribuição assistencial de representação profissional, implicará na multa de 10% (dez por cento), acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês de atraso quando de seu pagamento, independentemente de ação judicial.
- H) A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do Sindicato Profissional, ficando isentas, as empresas, de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, uma vez que o desconto, assim feito, está ao abrigo do previsto no artigo 462 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – AJUDA DE CUSTO/TICKET SUPERMERCADO

As empresas, signatárias do presente instrumento, assumem o compromisso de pagar, mensalmente, o valor equivalente a R\$ 864,00 (Oitocentos e sessenta e quatro reais) líquidos, sob o título de AJUDA DE CUSTO/INDENIZAÇÃO C/ GASTOS MORADIA E ALIMENTAÇÃO, através de crédito no salário ou através de crédito no ticket alimentação (nos termos do PAT, Programa de Alimentação do Trabalhador) exclusivamente para os trabalhadores associados da entidade sindical e que por tal, autorizem ao desconto da mensalidade associativa expressa na cláusula 13.ª deste instrumento coletivo do trabalho e/ou para o(s) empregado(s) que concorde(m) em autorizar a realização, pelo empregador, do desconto da contribuição assistencial de representação profissional, prevista na letra "A" da cláusula 33.ª desta, sem distinção de cargo, salário, procedência, tempo de serviço ou ainda, independentemente do fato de se encontrarem alojados ou não. Registre-se ainda que, caso esses estejam afastados, recebendo benefício previdenciário, esses receberão o disposto nesta cláusula, no curso de todo o período de afastamento.

Parágrafo Primeiro - Comprometem-se as Empresas, a manterem os critérios, até hoje utilizados, para concederem aos seus empregados, os benefícios de alojamento e hospedagem, não sendo admitido, que em face do presente instrumento, que os trabalhadores, hoje ou no futuro alojados/hospedados às expensas do empregador, venham a ser compelidos a deixar de usufruir o referido benefício.

Parágrafo Segundo - O valor da referida AJUDA DE CUSTO/INDENIZAÇÃO COM GASTOS E MORADIA E ALIMENTAÇÃO deverá ser pago ou creditado até o 5º dia útil.

Parágrafo Terceiro - O fornecimento do benefício referido atenderá aos critérios de proporcionalidade, nos casos de admissão, demissão ou transferência, contando-se como mês integral, o período trabalhado correspondente a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, do mês em vigor. Não podendo, todavia, em caso de demissão, descontar o valor já pago, na oportunidade da quitação dos haveres rescisórios.

Parágrafo Quarto - O benefício acima mencionado não possui caráter salarial e sobre este não incidirão encargos previdenciários e fiscais.

Parágrafo Quinto - Para as empresas que já pagam valor superior ao estabelecido no caput, sob qualquer outra denominação, desde que para custeio de moradia, prevalecerá a condição mais benéfica.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FORNECIMENTO DE CESTA NATALINA

As empresas fornecerão aos seus colaboradores, no mês de dezembro, uma cesta de natal no valor de R\$ 317,79 (trezentos e dezessete reais e setenta e nove centavos), através de crédito no ticket supermercado até dia 20 de dezembro.

Parágrafo Único - O benefício previsto no caput desta, será concedido, exclusivamente, para os trabalhadores associados da entidade sindical e que por tal, autorizem ao desconto da mensalidade associativa expressa na cláusula 13.ª deste instrumento coletivo do trabalho e/ou para os empregados que concordem em autorizar com a realização, pelo empregador, do desconto da contribuição assistencial de representação profissional, prevista na letra "A" da cláusula 33.ª desta.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PARTICIPAÇÃO DOS LUCROS E RESULTADOS.

As empresas signatárias desta, em atenção ao disposto na Lei nº 10.101 de 20/12/2000 e Lei 17.832 de 20/06/2013, deverão proceder ao pagamento da quantia de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), em duas parcelas, sob o título de PLR - Participação nos Lucros e Resultados, exclusivamente, para o(s) trabalhador(es) associado(s) da entidade sindical e que por tal, autorize(m) ao desconto da mensalidade associativa expressa na cláusula 13.ª deste instrumento coletivo do trabalho e/ou para o(s) empregado(s) que concorde(m) em autorizar a realização, pelo empregador, do desconto da contribuição assistencial de representação profissional, prevista na letra "A" da cláusula 33.ª desta e ainda, desde que cumpridas as metas estabelecidas no Programa de Participação nos Lucros e Resultados, instituída neste instrumento coletivo do trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - REGRA DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

O pagamento do valor da PLR descrita na cláusula 36.ª supra, será paga exclusivamente aos trabalhadores associados da entidade sindical, desde que esses tenham autorizado o desconto da mensalidade associativa, na forma expressa na cláusula 13.ª deste instrumento coletivo do trabalho e/ou para o(s) empregado(s) que concorde(m) em autorizar a realização, pelo empregador, do desconto da contribuição assistencial de representação profissional, prevista na letra "A" da cláusula 33.ª desta, desde que, por fim, sejam empregados das empresas signatárias desta e que estejam ou venham a estar ativadas nas OBRAS e/ou SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (inclusive serviços de rotina) e/ou nas OBRAS e/ou SERVIÇOS DE MONTAGEM INDUSTRIAL (inclusive serviços de rotina) e/ou em quaisquer OUTROS SERVIÇOS realizados na UTGCA - Unidade de Tratamento de Gás "Monteiro Lobato", no município de Caraguatatuba - SP.

Parágrafo Primeiro - Todos os compromissos expressos nesta cláusula e parágrafos foram fruto da livre negociação entre as EMPRESAS, TRABALHADORES e o SINDICATO DE CLASSE, sendo claras e objetivas, acessíveis a todos.

Parágrafo Segundo - A participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da EMPRESA obedece a critérios previamente acordados, garantindo-se para o COLABORADOR que atingiu 100% (cem por cento) das metas estabelecidas, o recebimento da importância de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) para o exercício do ano civil de Maio/2020 a Abril/2021. Por outro lado, para os demais trabalhadores que não atingirem a referida meta, esses o receberão, proporcionalmente, desde que atendidos os indicadores já estabelecidos.

Parágrafo Terceiro - fica acordado entre as partes, que a primeira parcela, no valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), integral ou proporcional ao cumprimento das metas, deveria ser paga no mês de novembro de 2020, no entanto, ANUEM AS PARTES de que, EXCEPCIONALMENTE, em face a ocorrência da pandemia do corona/virus, essa será paga no mês de fevereiro de 2021 e a segunda parcela, no valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), integral ou proporcional ao cumprimento das metas, será paga no mês de maio de 2021.

Parágrafo Quarto - Os parâmetros de remuneração seguirão os critérios conforme tabela abaixo:

INDICADORES	PERCENTUAL APLICADO	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO
Absenteísmo	100% (sem por cento)	Individualmente

Parágrafo Quinto - Os pagamentos dos valores expressos no parágrafo terceiro desta serão creditados na conta corrente do respectivo COLABORADOR dentro do mês.

Parágrafo Sexto - Os trabalhadores que forem desligados, mesmo que em razão de pedido de demissão, receberão a respectiva participação nos lucros ou resultados, de forma proporcional ao tempo trabalhado no contrato, percebendo o crédito devido, na oportunidade do recebimento de seus haveres rescisórios.

Parágrafo Sétimo - Os pagamentos dos valores aqui estabelecidos, a título de participação nos lucros ou resultados não constituirão base de incidência de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários ou fundiários; não se aplicando aos mesmos o princípio de habitualidade.

Parágrafo Oitavo - As partes acordam que, para fazer jus no valor integral à participação nos lucros ou resultados, será necessário que o colaborador tenha sido contratado anteriormente a 01/05/2020, a partir deste período, participa proporcionalmente aos meses trabalhados no período apurado, sabendo que fração igual ou superior a quinze dias conta-se como mês completo de trabalho.

Parágrafo Nono - Os trabalhadores que ingressarem ou saírem da EMPRESA no curso desse período farão jus ao pagamento proporcional da participação devida (pró-rata), considerando a fração igual ou superior a 15 dias no mês completo de trabalho.

Parágrafo Décimo - AFERIÇÃO (METAS)

1 - METAS INDIVIDUAIS - ABSENTEÍSMO

Segue o escalonamento abaixo:

TABELA ABSENTEÍSMO SEMESTRAL

Faltas	Quantidade	MENSAL	MENSAL a RECEBER
Faltas sem justificativas	01	25%	R\$ 337,50
Faltas sem justificativas	02	50%	R\$ 225,00
Faltas sem justificativas	03 ou mais	100%	R\$ 0,00

- 1.1 Para justificação das faltas por motivo de doenças somente serão admitidos atestados médicos emitidos pelo SUS (Rede Pública) ou por médicos credenciados do plano de saúde fornecido pela empresa ou clínicas conveniadas com SINTRICOM (com a assinatura e carimbo do diretor do sindicato), quanto aos demais deverão ser submetidos ao médico da empresa.
- 1.2 Os cálculos para definição do valor a ser pago a título de PLR, para efeitos de absenteísmo, levará em conta as faltas ocorridas em cada mês, conforme tabela exibida no item I, deste, de modo a zerar mensalmente a avaliação, fazendo-se com cada 1/6 da PLR equivaler a número de faltas ocorridas no mês.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MULTA

Fixação de multa no valor de 10% (dez por cento) do menor salário mensal descrito na tabela de salário por função por infração e por empregado, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas neste Acordo Coletivo, desde que não combinada com qualquer multa específica, revertendo seu valor a favor da parte prejudicada.

Parágrafo Único - A multa deverá ser paga ao trabalhador no mês subsequente a infração.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo abrange todos os trabalhadores das empresas signatárias desta, bem como os seus empreiteiros, as empresas por essa contratada e/ou subcontratada e autônomos que prestam ou vierem a prestar serviços de MANUTENÇÃO INDUSTRIAL (inclusive em serviços de rotina), de MONTAGEM INDUSTRIAL (inclusive em serviços de rotina) e/ou para quaisquer OUTROS SERVIÇOS realizados na UTGCA - Unidade de Tratamento de Gás "Monteiro Lobato", no município de Caraguatatuba-SP, integrantes das categorias profissionais representadas pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção, do Mobiliário e Montagem Industrial de São José dos Campos e Litoral Norte, conforme extensão de sua base territorial.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DAS CONDIÇÕES MAIS FAVORÁVEIS

Ficam ressalvadas as condições mais favoráveis ajustadas entre as empresas signatárias e Sindicato dos Trabalhadores "SINTRICOM", mencionados nas cláusulas deste presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DE EVENTUAIS DIFERENÇAS

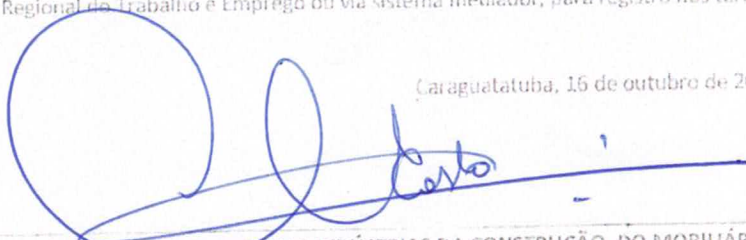
Anuem os signatários desta que, o pagamento de eventuais diferenças relativas aos salários e demais títulos e consectários econômicos, ocorridas em face ao tempo havido nas negociações que ensejaram ao presente instrumento coletivo, serão objeto de tratativas e acordo específico, entre cada uma das empresas signatárias desta e a entidade sindical representativa do trabalhador, pugnando-se, todavia de que, caso essa não ocorra, essas diferenças deverão ser pagas a cada trabalhador (a), em parcela única, juntamente com o pagamento dos salários, antes do encerramento do ano de 2020 ou, em caso de rescisão contratual, havida antes dessa data, juntamente com o pagamento dos haveres resilitórios do obreiro(a), ou ainda, através de termo de rescisão complementar.

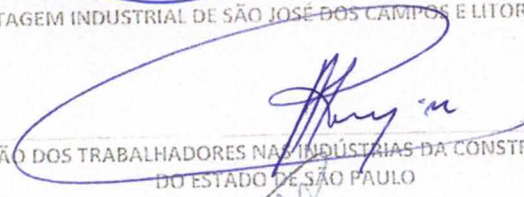
CLAUSULA QUADRAGESIMA SEGUNDA - VIGENCIA

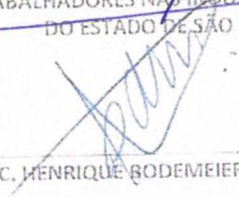
As partes fixam a vigência das cláusulas econômicas acordadas de 1º de maio de 2020 a 30 de abril de 2021 e a vigência das cláusulas sociais de 1º de maio de 2020 a 30 de abril de 2022.

Assim, por estar justos e acertados, e para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes convenientes o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, em 06 (seis) vias com o mesmo teor e forma, que levarão a fim de obter registro e arquivo, junto à Subdelegacia Regional do Trabalho e Emprego ou via sistema mediador, para registro nos termos do artigo 614 da CLT.

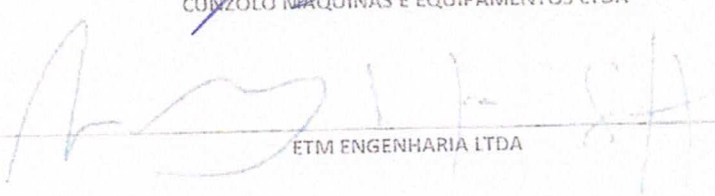
Caragatatuba, 16 de outubro de 2020.


SINTRICOM - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, DO MOBILIÁRIO E MONTAGEM INDUSTRIAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E LITORAL NORTE


FETICOM - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO


C. HENRIQUE BODEMEIER & CIA LTDA


CUNZOLO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA


ETM ENGENHARIA LTDA


G & E MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA


INDUSTEC COMÉRCIO E MONTAGENS DE INSTRUMENTAÇÃO LTDA